



## ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

**Termo de Referência****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Cassete/Fita Industrial Tze-s241 18mmX8m 3/4 "PT TAP LAMINATED Preto/branco Cor Preto-Branco, para rotuladora Brother P-touch 9800PCN, visando atendimento das demandas do IPASGO SAÚDE, conforme as disposições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1 ESTIMATIVA DE PREÇO**

O objeto deste Termo de Referência deverá atender às especificações e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimativo total da presente aquisição é de R\$ 22.309,20 (vinte e dois mil trezentos e nove reais e vinte centavos), valor calculado conforme planilha mercadológica (59532286).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (estimado)	VALOR TOTAL (estimado)
1	Cassete/Fita Industrial Tze-s241 18mmX8m 3/4 "PT TAP LAMINATED Preto/branco Cor Preto-Branco, para rotuladora Brother P-touch 9800PCN.	180 CASSETES/FITAS	R\$ 123,94	R\$ 22.309,20

**1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA AQUISIÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO OBJETO	QUANTITATIVO	FOTO (IMAGEM)

1	Cassete/Fita Industrial Tze-s241 18mmX8m 3/4 "PT TAP LAMINATED Preto/branco Cor Preto-Branco, para rotuladora Brother P-touch 9800PCN.	180 CASSETES/FITAS	
---	--	--------------------	--

## 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de empresa especializada no fornecimento de Cassete/Fita Industrial Tze-s241 18mmX8m 3/4 "PT TAP LAMINATED Preto/branco Cor Preto-Branco, para rotuladora Brother P-touch 9800PCN;

A aquisição visa atender as demandas da Coordenação de Bens Móveis do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE. Tendo em vista a alteração da natureza jurídica, com o advento da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que instituiu o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE e dispõe sobre os procedimentos de extinção do IPASGO.

No Art. 21º da referida lei informa que:

Art. 21º O patrimônio da Autarquia extinta será incorporado ao do Serviço Social Autônomo instituído no art. 1º desta Lei, no prazo limite de até 31 de dezembro de 2024.

Após a implantação do sistema de patrimônio de bens móveis do IPASGO SAÚDE, será gerado o novo código patrimonial dos bens móveis.

Diante disso, será necessário a substituição de todas as plaquinhas de identificação patrimonial dos bens móveis;

O objeto desta contratação, enquadra-se na categoria de bens serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Assim a presente aquisição deverá ser realizada através de Dispensa em razão do valor, cujo critério de julgamento será o menor preço global, conforme Art. 9º, I do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviço Social Autônomo e Lei nº 14.133/21 realizado sem disputa em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, pelo site HYPERLINK "<http://www.licitações-e.com.br/>"www.licitações-e.com.br.

## 3 . DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3.1. Apresentar, na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto licitado equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência;

3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa fornecedora.

3.3. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a aquisição, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).

## 4. DAS AMOSTRAS

4.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as características exigidas e os itens oferecidos pelo fornecedor que houver ofertado a proposta de menor preço, deverão ser apresentadas uma amostra do objeto, conforme descrição dos subitens 1.1 e 1.2 em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

4.1.1. Os parâmetros a serem utilizados para a análise das amostras terão por base as especificações técnicas contidas no descritivo 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência.

4.1.2. As amostras deverão ser físicas e apresentadas na forma e nos prazos estabelecido neste Termo de Referência;

4.2. As amostras deverão ser entregues em embalagem original ou naquela em que o produto será eventualmente fornecido, sendo obrigatório que ela contenha as informações gerais do mesmo, como modelo e tamanho;

4.3. As amostras deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e com concordância do IPASGO SAÚDE;

4.4. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Patrimônio do IPASGO SAÚDE, localizada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74830-300, e serão analisadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, oportunidade em que será emitido parecer conclusivo sobre as amostras apresentadas.

4.5. O fornecedor que apresentar amostras que não cumprirem as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência, será inabilitada do certame e as amostras apresentadas por ela serão restituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da inabilitação;

4.6. As amostras aprovadas serão descontadas dos quantitativos solicitados.

## **5 . DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. Os Cassete/Fita Industrial Tze-s241 18mmX8m 3/4 "PT TAP LAMINATED Preto/branco Cor Preto-Branco, para rotuladora Brother P-touch 9800PCN, deverão ser entregues, após emissão e entrega da Ordem de Serviço devidamente emitida pelo Gestor do Contrato, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no IPASGO SAÚDE, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO, de segunda a sexta feira das 08:00 horas às 17:00 horas, mediante prévio agendamento com o/a gestor(a) do contrato, através do telefone (62) 3238-2590 ou e-mail ruan.goncalves@ipasgo.go.gov.br;

5.2 A entrega se dará de forma única;

5.3 Caso a entrega não seja realizada no prazo estipulado, poderão ser aplicadas as penalidades contratuais por inexecução do objeto, e caso a mora ocorra poderá ser realizado o rompimento do contrato por inexecução por parte da CONTRATADA;

5.4 Os produtos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo neste caso, serem substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, as suas custas;

5.5 O recebimento definitivo se dará em 5 (cinco) dias úteis após a efetivação do recebimento provisório;

5.6 Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e sem utilização anterior, de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as Normas do Inmetro e as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

5.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando a notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais

ocorrências;

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a aquisição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, referentes ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apuradas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso seja constatado o não atendimento das especificações deste Termo de Referência;

6.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens nas condições pactuadas;

6.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pelo CONTRATANTE, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas;

6.8. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura com os produtos objeto da aquisição;

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual aquisição, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que esteja obrigada;

6.10. Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia, mantendo tais canais permanentemente atualizados;

6.11. Não se pronunciar em nome do IPASGO SAÚDE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência do contrato;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

7.2. Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela CONTRATADA e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto;

7.3. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas, sob o aspecto quantitativo e qualitativo podendo recusar os itens que não estejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste;

7.4. Comunicar a CONTRATADA, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou no momento estipulado para a entrega, para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

7.5. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária;

7.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

7.8. Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições e manuseio dos produtos fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta aquisição que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.10. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;

7.11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

7.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de gestor/fiscal especialmente designado(s);

7.13. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável;

8.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

8.2.1. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento;

8.3. Por ocasião da apresentação da proposta os fornecedores deverão apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

8.4. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a CONTRATADA deverá informar o(a) Gestor(a) do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do CONTRATANTE e a alteração seja realizada;

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa – negativa (ECONOMIA- GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND).

8.6. O IPASGO SAÚDE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitado de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento;

8.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 9. DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos materiais, até o prazo indicado pelas normas de regência, devendo a CONTRATADA, após a comunicação do CONTRATANTE, providenciar, no prazo máximo de 48 horas, as devidas correções, sem qualquer ônus para o Contratante;

9.2. A ocorrência de falhas ou danos de difícil diagnóstico pela equipe técnica da CONTRATANTE e que estas se caracterizem, inequivocamente como vício oculto nas Cassete/Fita Industrial Tze-s241 18mmX8m 3/4 "PT TAP LAMINATED Preto/branco Cor Preto-Branco, para rotuladora Brother P-touch 9800PCN poderá ser reclamada, ao fornecedor do produto, para que este providencie a substituição imediata dos itens sem ônus para a CONTRATANTE;

9.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após a entrega do instrumento contratual.

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão da execução do contrato caberá ao colaborador do IPASGO SAÚDE que em momento oportuno será nomeado(a) mediante edição de portaria pela Contratante, que deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de aquisição, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

10.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

10.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE, cabendo ainda, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

10.4. Reserva-se o CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do(a) gestor(a) do contrato ou por alguém designado por este;

10.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do(a) gestor(a) do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

10.6. Compete ao gestor/fiscal:

- a) Entender o conteúdo presente neste Termo de Referência, conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
- b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
- c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
- d) Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos produtos e o cumprimento das obrigações relativas a entrega, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- f) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontractações não autorizadas pelo IPASGO SAÚDE;
- g) Estabelecer forma de controle e avaliação dos objetos entregues;
- h) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência desta aquisição;
- i) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
- j) Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
- k) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
- l) Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- m) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

## **11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1 Não haverá formalização de contrato, tendo em vista que a entrega do objeto e o pagamento será realizado em parcela única, sendo o contrato substituído pelo Atestado de Disponibilidade Orçamentária.

## **12 . DAS PENALIDADES**

12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o IPASGO SAÚDE poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos. Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao IPASGO SAÚDE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o IPASGO SAÚDE pelo prazo de até dois anos.

12.2.1. Em caso de risco iminente, o IPASGO SAÚDE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

### **13. DA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

13.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer condutas antiéticas ou atos de corrupção, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

13.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

(a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

(b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato. 14.5 O descumprimento desta cláusula de anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

13.5.1. A CONTRATADA será notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se à CONTRATADA a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção. 14.5.2. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do Contrato.

### **14. DO SIGILO**

14.1 As partes, desde já, assumem que todas e quaisquer informações, fornecidas, por qualquer meio e forma, em decorrência da presente contratação, e que não tenham sido divulgadas, são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo a qualquer tempo serem utilizadas pelo(a) CONTRATADO(A), sendo consideradas para todos os fins de direitos "informações sigilosas".

14.2. Serão, ainda, consideradas informações sigilosas todas aquelas que assim forem identificadas pela parte reveladora, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas.

14.3. Em caso de dúvida sobre o sigilo de determinada informação, a parte em dúvida deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a outra parte se manifeste expressamente a respeito.

14.4. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

14.5 A parte que violar o sigilo deverá indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

## **15. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

15.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do CONTRATANTE e bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal sob nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

15.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Federal sob nº 13.709/18, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4. O(A) CONTRATADO(A) ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

15.5. O(A) CONTRATADO(A) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no art. 16, I, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

15.6. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.7. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

15.8. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46, da Lei Federal sob nº 13.709/18.

## **16. DA TRANSPARÊNCIA**

16.1. As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

## **13. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

13.1. Durante a execução do objeto do contrato, a CONTRATADA e seus colaboradores estão obrigados a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

14.2. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Patrimônio do IPASGO SAÚDE, sendo desta o parecer definitivo.

Ruan Carlos Martins Gonçalves  
Coordenador de Bens Móveis

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RUAN CARLOS MARTINS GONCALVES**, **Coordenador (a)**, em 29/04/2024, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **59551763** e o código CRC **E3D8FD9B**.

COORDENAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO  
- GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2590.



Referência: Processo nº 202421477035169



SEI 59551763